

<u>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</u>
Relatório de Atividades
Terceiro Trimestre do exercício de 2.004

I - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO identifica, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decurso do **terceiro trimestre** do exercício de 2004.

Importa deixar registrado que, em linhas gerais, cuidou-se de formular o presente documento adotando-se idêntico esquema de precedentes relatórios, a fim de possibilitar eventual comparação de séries históricas de dados fornecidos por esses informativos periódicos.

II - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TRIBUNAL - 2º TRIMESTRE DE 2004

“Em 24 de agosto último, encaminhei ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Sidney Beraldo, nobre Presidente da Assembléia Legislativa, o Relatório das Atividades correspondente ao 2º Trimestre do corrente exercício (ofício n. 2263/04)”.

III - CONTEÚDO

Consta do Relatório uma síntese dos principais fatos e eventos ocorridos no período, atinentes às providências de ordem administrativa e aos dados da execução orçamentária do próprio Tribunal, bem como aos trabalhos das E. Câmaras e do Colendo Tribunal Pleno, além de indicações sobre os processos distribuídos aos Senhores Conselheiros e por eles julgados.

IV - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

Para efeito deste Relatório, relacionam-se em seqüência as atividades da Presidência referentes à representação do Tribunal e às principais providências de ordem administrativa que se diferenciam da rotina.

ASSESSORIA A ÓRGÃOS E AUTORIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Diversas autoridades e dirigentes de órgãos estaduais e municipais, sujeitos à jurisdição deste Tribunal, bem como nobres Deputados Federais e Estaduais compareceram ao Gabinete da Presidência, solicitando esclarecimentos quanto ao andamento de processos e aos assuntos relativos à fiscalização pelo controle externo, a cargo desta Corte.

Tem sido política das sucessivas Administrações desta Corte o atendimento às autoridades e orientação aos consulentes, desde que os esclarecimentos se situem em nível doutrinário, não implicando em qualquer apreciação prévia dos atos a serem oportunamente praticados.

Registre-se, em especial, que o Tribunal tem prestado esclarecimentos diversos, por telefone e pessoalmente, sobre dúvidas levantadas por inúmeras Prefeituras.

ras, Câmaras, Autarquias, Fundações e demais órgãos municipais, relativamente a assuntos que dizem respeito ao controle externo, a cargo desta Instituição.

Referenciado assessoramento efetuou-se, quer diretamente por intermédio da Secretaria Diretoria Geral e dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização, conforme o caso.

V - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO

O Tribunal Pleno realizou, no trimestre, nove sessões públicas ordinárias e uma sessão extraordinárias, nas quais foram apreciados 318 processos. Realizaram-se, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial às ocorrências, a seguir relacionadas:

1 - 18ª Sessão Ordinária de 07/07/04:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-18.534/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 005/03, instaurada pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, objetivando a contratação de empresa especializada na implantação e operação dos serviços de engenharia de

tráfego, conforme atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas determinações do CONTRAN/DENATRAN. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário considerou que a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos informou haver procedido às correções determinadas e consignou que as retificações promovidas no edital da Concorrência criam situação nova, propiciando, em tese, que todas as empresas do específico segmento de mercado agora participem do certame, determinou à referida Companhia que providencie a publicação do novo texto, na exata forma prescrita no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, após o que fica a CET - Santos liberada para dar seqüência ao procedimento em exame, cumprindo-lhe observar, com rigor, as exigências da Lei de Licitações.

a.2) Processo TC-1.320/006/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 015/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mococa, objetivando a contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento em unidade licenciada por órgão ambiental e destinação final de 72.000 (setenta e dois mil) quilos ano de resíduos sólidos de serviços de saúde - R.S.S.S. classe A gerado pelo Município. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinado à suspensão do procedimento licitatório, até apreciação final da matéria por

parte desta Corte de Contas.

a.3) Processos TCs-18.914/026/04 e 18.930/026/04: Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico nº PE 20041425, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas urbanas da cidade, conforme os anexos que integram o edital. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-teve-se estritamente aos termos do requerido nas iniciais, decidiu no sentido da improcedência da representação formulada por Florestana Paisagismo, Construções e Serviços Ltda. e pela procedência parcial da representação intentada por Stemag Engenharia e Construções Ltda., determinou à Prefeitura a exclusão do item 7.5.2 do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, alertando-se os responsáveis pelo certame que, após procederem à retificação necessária, deverão atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

a.4) Processo TC-19.960/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 03/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, objetivando a contratação de empresa especializada para operação e locação de equipamentos eletrônicos de detecção e administração do sistema de trânsito no Município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário tendo em vista que a Prefeitura informou ter adiado "sine die" a data para recebimento das propostas referentes à Concorrência, consignou ha-

ver fortes indícios de ilegalidade nos apontamentos efetuados pela representante, inclusive quanto à possível restritividade à participação de interessados no certame, decidiu receber a matéria como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando à Prefeitura a paralisação do certame referente à Tomada de Preços, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.5) Processo TC-1.708/002/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 21/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a contratação de empresa, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, para a execução de obras de melhoria urbanística e paisagística da Rua Rio Grande do Sul. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Substituto de Conselheiro, Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93 e determinando à Prefeitura a paralisação do certame referente à Tomada de Preços, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

2 - 19ª Sessão Ordinária de 14/07/04:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-1.708/002/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 21/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a contratação de empresa, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, para a execução de obras de melhoria urbanística e paisagística da Rua Rio Grande do Sul. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada, devendo a Prefeitura proceder à revisão do item 7.1.5 do edital da Tomada de Preços, quanto à data a partir da qual deva existir o vínculo permanente com o profissional requisitado, bem como no tocante à limitação de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, conforme prevê o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário, em sessão de 07 de julho próximo passado.

a.2) Processo TC-17.959/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 329/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando selecionar empresa para a execução das obras de construção do conjunto habitacional Alzira Franco II (redes de água, esgoto sanitário e drenagem, sistema viário, construção de 648 unidades habitacionais unifamiliares e 6 prédios com 28 apartamentos cada), localizado à A-

venida Ayrton Senna da Silva, naquele Município. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário decidiu pela procedência da representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda às seguintes alterações no edital da Concorrência: reveja a previsão contida no subitem 1.4.2, letra "h", observando o disposto no inciso V, do mencionado artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/93; compatibiliza a exigência prevista no subitem 4.3.3, relativa à qualificação técnica dos consorciados, adequando-a à regra do inciso III, do artigo 33, da Lei de Licitações, e bem assim todas as previsões editalícias que com ele guarde correlação, em especial as de qualificação econômico-financeira, nos termos da fundamentação do voto; e retifique o subitem 4.3.2, relacionado à comprovação de qualificação técnico-profissional, adequando-o aos exatos termos do inciso I, do § 1º, do artigo 30 da norma de regência, alertando-se a referida Prefeitura que, após proceder às retificações necessárias, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - 20ª Sessão Ordinária de 28/07/04:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-22.586/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 0058/2004, promovido pelo Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões", em Osasco, objetivando a aquisição e instalação de equipamento denominado "aparelho de anestesia". **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deliberou requisitar do Hospital, cópia completa do edital de licitação, e demais elementos a ele relacionados, bem como oferecendo-lhe a oportunidade para apresentação das alegações julgadas cabíveis, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento do ofício, e determinando a imediata paralisação do referido procedimento licitatório, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.2) Processo TC-1.836/002/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 13.506/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santos, objetivando a reforma do Prédio II, do Mercado Municipal, para implantação do Restaurante Popular, incluindo mão-de-obra e material. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.3) Processo TC-17.826/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2004, instaurada

pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de trânsito na cidade, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada, no tocante à impugnação contra a pontuação técnica estabelecida para itens de caráter obrigatório, devendo a Prefeitura proceder à completa revisão do edital da Concorrência, para o fim de o certame passar a ser processado apenas pelo critério de menor preço, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, conforme prevê o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando os efeitos da medida liminar concedida por este Plenário em sessão de 16 de junho próximo passado.

a.4) Processo TC-22.092/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência instaurada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a contratação de empresa para prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano por ônibus, mediante contrato de concessão, compreendendo a implantação do sistema integrado de transporte coletivo urbano por ônibus. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo

219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando à Prefeitura Municipal a suspensão da Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.5) Processos TCs-21.903/026/04, 22.006/026/04 e 22.231/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 33/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Catanduva, destinada à contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana relativos à coleta de resíduos domiciliares, coleta seletiva de resíduos recicláveis, coleta e tratamento de resíduos das unidades de saúde, varrição de ruas, capina, serviços complementares e operação, manutenção do aterro sanitário controlado, incluindo execução do plano de remediação da área. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando à Prefeitura a paralisação do certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.6) Processo TC-1.320/006/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 015/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mococa, objetivando a contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento em unidade licenciada por órgão

ambiental e destinação final de 72.000 (setenta e dois mil) quilos de resíduos sólidos de serviços de saúde - R.S.S.S. classe A gerado pelo Município. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-teve-se estritamente aos termos da impugnação inicial, decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, liberando-se a Prefeitura para dar prosseguimento ao referido certame.

a.7) Processo TC-1.483/003/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 009/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando contratar empresa de engenharia para a construção de Unidade de Saúde - 1ª Etapa do Hospital Municipal de São Carlos - Pronto Socorro, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas, conforme Projeto Completo, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Básico e Cronograma Físico-Financeiro. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-teve-se estritamente aos termos do requerido na inicial, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que reveja a redação do Memorial Descritivo, item II - Considerações Gerais, último parágrafo, excluindo a liberalidade de alteração dos quantitativos, alertando-a que, após proceder à retificação necessária, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

a.8) Processo TC-22.790/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 20/2004, instau-

rada pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, objetivando a contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em matéria de compras, licitações e contratos, incluindo acompanhamento de processos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a realização de Seminários e Treinamentos visando a formação e especialização de pessoal, e a implantação do Pregão Presencial e da Sistemática de Registro de Preços na Administração Direta do Município. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, deliberou requisitar da Prefeitura através do Senhor Prefeito, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, cópia completa do edital, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças e, bem assim, cópia dos atos de publicidade, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do ofício, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial, ficando determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.9) Processo TC-19.960/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 03/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, objetivando a contratação de empresa especializada para operação e locação de equipamentos eletrônicos de detecção e administração do sistema de trânsito no Município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário decidiu julgar improcedente a representação formulada contra o edital da Concorrência, libertando-se a Prefeitura para, querendo, dar prosseguimento ao referido certame licitatório.

a.10) Processo TC-22.178/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 12/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a contratação de prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva com o intuito de mapear a área urbana do Município, recadastrar imóveis nela situados, criar e implantar cadastro técnico municipal georeferenciado. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada contra o edital da Concorrência como exame prévio de edital, deliberou requisitar da Prefeitura, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, cópia completa do referido edital, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, bem como determinando-se a imediata suspensão do procedimento licitatório em exame, até a apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

4 - 21ª Sessão Ordinária de 04/08/04:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) "Comunicou ter participado do encontro da ATRICON, realizado no Rio de Janeiro, no último dia 2 de agosto, destacando que a referida reunião não foi evolutiva

diante da nova exigência colocada quanto à questão do PROMOEX, no sentido de que determinado percentual - cujo teor está em discussão, estimando-se que fique em torno de 12% dos valores a serem financiados - seja utilizado por um denominado componente nacional, como um portal de informações coligidas junto a todos os órgãos nacionais de controle externo, a ser disponibilizado à sociedade brasileira para consulta e utilização da cidadania.

Aduziu, ainda, que, embora citada exigência em si não seja ruim, a cada momento em que se chega a determinado entendimento, cristalizados novos projetos e obtidos novos recursos, uma nova demanda é colocada, retrocedendo-se alguns passos, sendo importante perseverar nos objetivos colimados com reuniões e providências que obtenham resultados mais significativos a curto prazo, a fim de concretizar em termos quantitativos esse componente nacional, para que a matéria, apresentada formalmente em 2001 pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, à época na Presidência do Instituto Rui Barbosa, quando então foi introduzida junto ao BID, possa ser encaminhada em sua conformação definitiva ao órgão financiador internacional."

a.2) "Comuniquei ter participado de reunião promovida pelo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, no dia 3 de agosto, objetivando viabilizar, junto ao Poder Legislativo, o encaminhamento do projeto de lei do Tribunal de Contas do Estado, objetivando a criação de cento e noventa e um cargos em seu quadro de servidores. Tendo sido enviado formalmente àquela Casa o referido projeto, cujo seguimento será normal, ressaltei terem sido excelentes os entendimentos a propósito do

trabalho, rendendo homenagens e agradecimentos ao Presidente da Assembléia e às lideranças que lá estiveram presentes.”

a.3) “Lembrei a todos que será realizada a 2ª Semana Jurídica do Tribunal de Contas do Estado, no período de 9 a 13 de agosto, agradecendo ao Coordenadoria de Cursos e Aperfeiçoamento pela iniciativa e realização, ao Gabinete Técnico da Presidência e Secretaria-Diretoria Geral pela coordenação e aos Senhores Conselheiros, pela cooperação empreendida, formulando votos de pleno êxito em sua realização.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-7.759/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 41343288, instaurada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, tendo por objeto a operação e exploração comercial de estacionamento de veículos integrado à Estação Ana Rosa, da Linha 1 - Azul. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-teve-se estritamente aos termos da impugnação inicial, decidiu no sentido da procedência parcial da representação formulada, determinando ao Metrô a retificação do item 3.1 do edital, a fim de suprimir a condição de que as licitantes comprovem sua qualificação técnica por período ininterrupto de no mínimo 02 (dois) anos, devendo, ainda, nos termos da fundamentação constante do voto do Relator, ser excluída da referida cláusula editalícia a previsão de que as interessada demonstrem aptidão técnica nos serviços de vigilância e limpeza, a-

lertando-se os responsáveis pela licitação que, após procederem às retificações necessárias, deverão atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.2) Processos TCs-19.187/026/04, 19.267/026/04 e 19.369/026/04: Representações formuladas contra o edital da Tomada de Preços nº 010/2004 - Processo Administrativo nº 888/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), compreendendo a coleta, o transporte dos RSS gerados pelo Município de Carapicuíba, conforme especificações do Projeto Básico. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria atendeu-se estritamente aos termos do requerido nas respectivas representações, decidiu pela procedência da representação formulada por Ruy Pereira Camilo Castro Júnior e pela procedência parcial das representações formuladas pelas empresas Silcon Ambiental Ltda. e Stemag Engenharia e Construções Ltda., determinando à Prefeitura Municipal de Carapicuíba que retifique o item 3.0.0 do edital da Tomada de Preços, em suas alíneas "d", "e", "f", "i", "k", "l", bem como faça constar no Projeto Básico informações acerca dos pontos de geração dos resíduos, referentemente aos endereços, dias e horários de coleta, a fim de possibilitar a correta formulação de propostas comerciais, devendo publicar o novo texto editalício e reabrir o prazo, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, recomendando-lhe que, ao retificar o edital, reanalise-o em

todas as suas cláusulas, para eliminar outras eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência desta Corte de Contas.

b.3) Processos TCs-21.537/026/04 e 21.648/026/04: Representações formuladas contra o edital da Tomada de Preços nº 006/2004 (Edital de Licitação nº 037/2004), promovida pela Prefeitura Municipal de Pompéia, objetivando a aquisição de uma retroescavadeira, fabricação nacional, nova (zero hora). **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados nas iniciais, decidiu pela procedência das representações formuladas, determinando à Prefeitura que altere as especificações do objeto do edital da Tomada de Preços, adequando-o às disposições legais que regem a matéria, devendo publicar o novo texto editalício e reabrir o prazo, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, recomendando-lhe que, ao retificar o referido edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas, para eliminar outras eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência desta Corte de Contas.

b.4) Processo TC-23.153/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 002/2004 (Licitação nº 002/2004), instaurada pela Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. - EMDEL, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços de engenharia para implantação da pista de pouso e decolagem, pista de táxi, pátio de aeronaves e do terminal de passageiros do Aeroporto de Limeira - SP. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando a suspensão da licitação, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.5) Processo TC-23.527/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 20/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a concessão de serviços de transporte coletivo no referido Município. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário acolheu a matéria como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando a expedição de ofício à Prefeitura, notificando-a para que apresente as justificativas e documentos que entender necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, determinando à referida Prefeitura que adote medidas visando à suspensão do procedimento licitatório, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.6) Processos TCs-22.655/026/04 (expediente 22.962/026/04) e 23.306/026/04 (expediente 23.652/026/04): Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 009/2003 (Processo nº 126/2003), instaurada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos e demais serviços afins e correlatos. **Relator: Conselheiro**

Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário acolheu a representação formulada contra o edital da Concorrência como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando a expedição de ofício à Prefeitura, dando-se-lhe ciência do teor da presente decisão e oferecendo-lhe a oportunidade para que apresente as justificativas que entender necessárias, que deverão vir acompanhadas de todas as peças que compõem o procedimento em exame, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, determinando à referida Prefeitura a paralisação liminar de toda e qualquer atividade afeta ao referido certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.7) Processos TCs-15.283/026/04 e 15.882/026/04: Pedido de reconsideração interposto pelo Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS, contra a decisão do E. Tribunal Pleno que, em sessão de 23/06/04, julgou procedentes as representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2004, instaurada pelo CIAS, com o objetivo de contratar empresa para execução de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário, bem como de obras compensatórias (pavimentação de vias do entorno e recapeamento de vias de acesso do aterro sanitário), sob o regime de empreitada por preços unitários. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se todas as disposições da r. decisão recorrida, alertando-se os responsáveis pelo certame que eventual descum-

primento às determinações desta Corte de Contas poderá ensejar a aplicação da multa capitulada no artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, além de remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para as medidas de sua alçada.

b.8) Processo TC-1.514/006/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 003/2004, instaurada pela Câmara Municipal de Pradópolis, objetivando a construção da 3ª etapa do prédio de sua sede. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário acolheu a matéria como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deliberou requisitar da Câmara Municipal cópia completa do edital da Tomada de Preços, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade e os esclarecimentos cabíveis, observando, para tanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, determinando à referida Câmara a imediata suspensão do procedimento licitatório em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.9) Processo TC-15.400/026/04: Pedido de reconsideração interposto contra a decisão do Tribunal Pleno, exarada em sessão de 23-06-04, que decidiu, em sede de exame prévio de edital, pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência nº 002/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, visando à outorga da concessão do serviço público de transporte urbano de

passageiros, pelo prazo de 15 (quinze) anos, determinando as devidas retificações. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração interposto e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, ficando mantida a r. decisão recorrida.

5 - 22ª Sessão Ordinária de 18/08/04:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) "Registrei agradecimentos aos Senhores Conselheiros e a todos os servidores envolvidos na realização da 2ª Semana Jurídica, ressaltando ter sido coroada de pleno êxito, com um público sempre expressivo e interessado, e com palestras de excepcional qualidade, destacando, ainda, o trabalho da Coordenadoria de Cursos e Aperfeiçoamento, sob o comando da Dra. Prazeres Augusta Pereira de Souza, e de toda a equipe responsável pela organização e acompanhamento do evento, que não mediram esforços para que tudo corresse bem, como efetivamente correu, e consignei votos de parabéns à Casa por mais esta realização altamente positiva.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-22.586/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 0058/2004, promovido pelo Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões", em Osasco, objetivando a aquisição e instalação de equipamento denominado "apa-

relho de anestesia". **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se às impugnações formuladas na peça inicial, decidiu pela improcedência da representação, cessando os efeitos da medida liminar concedida pelo E. Plenário em sessão de 28 de julho próximo passado.

b.2) Processo TC-22.092/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Concorrência, instaurada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a contratação de empresa para prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano por ônibus, mediante contrato de concessão, compreendendo a implantação do sistema integrado de transporte coletivo urbano por ônibus. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela improcedência da representação formulada, cessando os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário em sessão de 28 de julho próximo passado.

b.3) Processo TC-24.647/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 6/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando a execução de serviços essenciais de coleta, transporte e incineração de resíduos gerados pelos estabelecimentos públicos e particulares, prestadores de serviços de saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura que apresente as justificativas que entender necessárias, que deverão vir acompanhadas de todas as peças

que compõem o procedimento licitatório em exame, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, também, a paralisação liminar de toda e qualquer atividade afeita ao certame, até pronunciamento conclusivo desta Corte de Contas.

b.4).Processo.TC-1.514/006/04: Representação formulada contra o edital nº 003/2004, relativo a Tomada de Preços nº 001/2004, instaurada pela Câmara Municipal de Pradópolis, objetivando a construção da 3ª etapa do prédio de sua sede, com fornecimento de todo o material de construção empregado, mão-de-obra e serviços complementares, conforme Projeto Básico, Executivo, Planilhas e Orçamentos de Quantitativos e Unitários. Anexo I - Pasta Técnica. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário considerou que a Câmara Municipal informou ter sido devidamente alterado o texto do edital e providenciado o Aviso de Retificação de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, edições de 10 e 11.08.2004, tendo sido fixada como nova data para apresentação das propostas o dia 30.8.2004, decidiu pela procedência da representação, deixando de determinar a alteração do instrumento convocatório por já terem sido adotadas as devidas providências, ficando a referida Câmara Municipal liberada para dar prosseguimento ao certame.

b.5).Processo.TC-22.790/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 020/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, objetivando a contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em matéria de compras, licitações e

contratos, incluindo acompanhamento de processos no Tribunal, a realização de Seminários e Treinamentos visando a formação e especialização de pessoal, e a implantação do Pregão Presencial e da Sistemática de Registro de Preços na Administração Direta do Município.

Relator.: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário havendo tomado conhecimento de que a Tomada de Preços, instaurada pela Prefeitura foi revogada, e considerando que com sua revogação o exame prévio de edital perdeu seu objeto, determinou o arquivamento do processo.

b.6) Processo TC-24.926/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos registradores de infrações de trânsito cometidas por avanço de semáforo vermelho, parada sobre a faixa de pedestres e excesso de velocidade, gerenciamento e processamento de imagens, contagem volumétrica, fornecimento de relatórios estatísticos e dados informatizados compatíveis com o sistema da Divisão de Trânsito do Município de EMBU-DIVITRAN, possibilitando o processamento e emissão de autos de infração/notificação, conforme especificações do edital. **Relator.: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário acolheu a matéria como exame prévio de edital, deliberou requisitar da Prefeitura, através do Senhor Prefeito, cópia completa do edital da Concorrência, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e

outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, facultando-lhe, a apresentação de justificativas acerca das impugnações constantes da inicial, determinando a suspensão do procedimento em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.7) Processo TC-25.059/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 16/2004, instaurada pelo Departamento de Água e Esgoto de Americana, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manuseio de lodo biológico gerado pela ETE - Estação de Tratamento de Esgotos de Carioba e o respectivo transporte para aterro sanitário. **Relator.: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário acolheu a matéria como exame prévio de edital, deliberou requisitar do Departamento, através de seus dirigentes, cópia completa do edital da Tomada de Preços, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, facultando-lhe, a apresentação de justificativas acerca das impugnações constantes da inicial, determinando a suspensão do procedimento em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.8) Processo TC-22.178/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 12/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando contratação de prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva com o intuito de mapear a área urbana do Município, recadastrar imóveis nela situados,

criar e implantar cadastro técnico municipal georeferenciado. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário à vista do exposto no voto do Relator, determinou à Prefeitura que proceda às devidas retificações do edital da Concorrência, bem como dê a devida publicidade às alterações promovidas, por meio dos canais competentes de divulgação, restituindo o prazo de preparação de propostas aos interessados em participar da licitação em exame, por força do disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, cuidando para que antes de o fazer, sejam expurgados do edital em causa outros desvios que não tenham sido objeto de comentário no presente caso.

b.9) Processo TC-22.193/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 15/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, com o propósito de atrair interessados no fornecimento de pedra de construção, sob várias formas, e em regime de registro de preços. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário determinou à Prefeitura que proceda às devidas alterações no edital da Concorrência, bem como dê a devida publicidade às retificações promovidas, por meio dos canais competentes de divulgação orientando-a no sentido de devolver o prazo de preparação de propostas aos interessados em participar da licitação em exame.

b.10) Processo TC-24.427/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação nº 065/04 - Concorrência Pública nº 002/04, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá, objetivando o

fornecimento mensal estimado de 1500 cestas básicas de alimentos, destinadas ao consumo dos servidores públicos da Prefeitura. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinado à Prefeitura a suspensão do procedimento licitatório referente à Concorrência até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.11) Processo TC-1.836/002/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 13.506/04, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santos, objetivando a reforma do Prédio II, do Mercado Municipal, para implantação do Restaurante Popular, incluindo mão-de-obra e material. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário à vista do exposto no voto do Relator, consignou que o exame da matéria ateu-se estritamente aos itens impugnados na inicial, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que retifique o item 6.1.6; a alínea "a" do item 6.1.7; e o item 6.1.8 do referido edital, adequando-o às disposições legais que regem a matéria, devendo, em conseqüência, republicar o novo texto editalício e reabrir o prazo, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e recomendando-lhe que, ao retificar o edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas, para eliminar outras eventuais afrontas

à legislação ou à jurisprudência desta Corte de Contas.

6 - 23ª Sessão Ordinária de 25/08/04:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-25.015/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Pregão sob o nº 479/2004, promovida pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP, objetivando a contratação, por lotes, de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, em locais determinados e pelo período de 12 (doze) meses. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando ao Hospital a imediata suspensão da licitação na modalidade Pregão, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

Comunicou o Relator, haver ingressado no Gabinete de Sua Excelência, no dia 24 do corrente, o expediente TC-25690/026/04, que abriga representação contra o mesmo edital de licitação, consignou que, tendo em conta que o certame já se encontra paralisado, determinou a tramitação da referida representação como exame prévio de edital.

a.2) Processo TC-23.153/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 002/2004 (Licitação nº 002/2004), instaurada pela Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A. - EMDEL, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços de engenharia para implantação da pista de pouso e decolagem, pista de táxi, pátio de aeronaves e do terminal de passageiros do Aeroporto de Limeira - SP. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-teve-se estritamente aos itens impugnados, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à EMDEL que retifique os itens 4.3.5.2, 4.3.5.5 e 4.4.1.2 - letra "A", do referido edital, adequando-os às disposições legais que regem a matéria, devendo, em conseqüência, republicar o novo texto editalício e reabrir o prazo, consoante o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, recomendando-lhe que, ao proceder às devidas retificações, reanalise-o em todas as suas cláusulas, de modo a eliminar outras eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência desta Corte de Contas.

a.3) Processo TC-25.719/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 18/2004-SS-FMS, promovida pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, através do Departamento de Assistência Odontológica da Secretaria da Saúde, objetivando a aquisição de centrais de alarmes, de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário acolheu a representação como exame

prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinou oficiamento à Prefeitura, para que encaminhe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia completa do edital de licitação na modalidade Pregão, bem como todos os esclarecimentos e documentos que julgar necessários, determinando a suspensão do referido procedimento até a apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.4) Processo TC-25.059/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 016/2004, promovida pelo Departamento de Água e Esgoto de Americana, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manuseio do lodo biológico gerado pela ETE - Estação de Tratamento de Esgotos de Carioba e o respectivo transporte para aterro sanitário. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário havendo tomado conhecimento, através do expediente TC-2629/003/04, de que a Tomada de Preços, foi anulada, com base no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido publicado no Diário Oficial do Estado do dia 25 de agosto de 2004 o respectivo Edital de Anulação, e considerando que, com a anulação do certame, o exame prévio de edital perdeu seu objeto, determinou o arquivamento do processo.

a.5) Processo TC-25.696/026/04: Representação formulada contra a Concorrência Pública nº 15/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Franca, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis; var-

rição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza e lavagem de feiras-livres; limpeza de próprios públicos; capinação manual, raspagem roçada mecanizada e pintura de guias de vias e logradouros públicos, etc. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deliberou requisitar da Prefeitura cópia completa do edital da Concorrência, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial, e determinando-lhe a suspensão do procedimento em exame até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.6) Processo TC-25.457/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 8/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sumaré, objetivando a contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos da área de serviços de saúde (farmácias, postos de saúde, hospital, ambulatórios, clínicas, pronto socorros, laboratórios, dentistas, clínicas odontológicas e veterinárias - seringas, agulhas, roupas, curativos, remédios vencidos, etc.), e demais resíduos afins - Grupos A e B, conforme Resoluções CONAMA nºs 053/93 e 283/2001, pelo método de incineração/auto clave. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deliberou requisitar da Prefeitura cópia completa do edital da Tomada de Preços, bem como de todas as peças a ela inerentes e indispensáveis ao perfeito julgamento da matéria, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, determinando à referida Prefeitura a imediata suspensão do procedimento licitatório em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

7 - 24ª Sessão Ordinária de 01/09/04:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-24.427/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação nº 065/04 - Concorrência Pública nº 002/04, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá, objetivando o fornecimento mensal estimado de 1500 cestas básicas de alimentos, destinadas ao consumo dos servidores públicos da Prefeitura. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-teve-se estritamente aos pontos impugnados, decidiu pela procedência da representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda à correção do edital da Concorrência, promovendo a especificação dos produtos a serem adquiridos de maneira desvinculada de qualquer marca, conforme as disposições legais que regem a matéria e, em consequência, republique o novo texto editalício e reabra o prazo, nos termos do disposto no arti-

go 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, recomendando-lhe, ainda, que, ao retificar o referido edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas, de modo a eliminar outras eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência desta Corte de Contas.

a.2) Processo TC-25.529/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública Internacional nº 001/2004, instaurada pelo Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras - SAEMA, objetivando a execução das obras da Barragem do Córrego Água Boa do SAEMA, sob o regime de empreitada por preços globais. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinou ao SAEMA, para que encaminhe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos e documentos que julgar necessários sobre a matéria, devendo a empresa representante, em igual prazo, comprovar a titularidade do Sr. Marcelo O. Anezini para representá-la, determinando, ainda, à referida Prefeitura a suspensão do procedimento licitatório em exame até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.3) Processo TC-25.838/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 03/04, destinada à aquisição de 01 (um) equipamento do tipo estático, para controle de velocidade que permita a captação e registro de imagens de infração de trânsito, para as

ruas do Município. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia a suspensão do certame referente à Tomada de Preços até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.4) Processo TC-25.809/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 010/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a aquisição de uma centrífuga de desidratação de lodo, nova, completa, com seus acionadores e equipamentos auxiliares, conforme descrições contidas no Anexo I, devendo a mesma ser instalada em local indicado no Anexo II, pela empresa vencedora, que fornecerá todo material e mão-de-obra necessários. **Relator.: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão do certame referente à Tomada de Preços até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas, ficando consignado que a medida foi prontamente adotada pela referida Prefeitura, consoante publicação levada a efeito no Diário Oficial do Estado do dia

27/8/04.

a.5) Processo TC-24.926/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos registradores de infrações de trânsito cometidas por avanço de semáforo vermelho, parada sobre a faixa de pedestres e excesso de velocidade, gerenciamento e processamento de imagens, contagem volumétrica, fornecimento de relatórios estatísticos e dados informatizados compatíveis com o sistema da Divisão de Trânsito do Município de EMBU-DIVITRAN, possibilitando o processamento e emissão de autos de infração/notificação, conforme especificações do edital. **Relator.: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada, devendo a Prefeitura proceder a uma revisão completa do edital da Concorrência, adotando para o referido certame o tipo licitatório de menor preço, nos termos da fundamentação constante do voto do Relator, alertando-se os responsáveis pela licitação que, após procederem às retificações necessárias, deverão atentar para o disposto no § 4º, artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - 25ª Sessão Ordinário de 15/09/04:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processos TCs-25.015/026/04 e 25.690/026/04: Representações formuladas contra o edital de licitação na modalidade Pregão sob o nº 479/2004, promovida pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP, objetivando a contratação, por lotes, de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, em locais determinados e pelo período de 12 (doze) meses. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela improcedência das representações formuladas contra o edital de licitação na modalidade Pregão, instaurada pelo Hospital, cessando os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário em sessão de 25/8/04.

a.2) Processo TC-25.719/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 18/2004-SS-FMS, promovida pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, através do Departamento de Assistência Odontológica da Secretaria da Saúde, objetivando a aquisição de centrais de alarmes, de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-teve-se estritamente aos pontos impugnados, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda à retificação do edital de licitação na modalidade Pregão, corrigindo o disposto no subitem 16.1 e no item 9.2, adequando-os às disposições legais que regem a matéria e, em consequência, republique o novo texto editalício e reabra o pra-

zo, nos termos do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, recomendando à referida Prefeitura que, ao retificar o edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas, de modo a eliminar outras eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência deste Tribunal.

a.3) Processo TC-25.862/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 11/2004, para Registro de Preços, promovida pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão do procedimento licitatório em exame. Decidiu, por unanimidade, tendo em vista que a Prefeitura informou que o referido edital foi suspenso, consoante exposto no voto do Relator, pelo arquivamento do processo por perda de objeto, com recomendação no sentido de que a referida Prefeitura sempre esteja atenta nas licitações públicas - desde o seu planejamento - às regras da legislação e à jurisprudência desta Corte de Contas.

a.4) Processo TC-26.438/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 001/2004, instaurada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, objetivando a contratação de empresa de informática para fornecimento de solução de gestão e serviços em sanea-

mento básico. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando ao Serviço a suspensão do procedimento referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.5) Processo TC-27.228/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 021/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para execução de recadastramento imobiliário e mobiliário, de fornecimento de croquis digital da edificação acompanhado de aplicativo de cálculo automático da área construída, fornecimento de arquivo digital contendo materialização dos lotes e edificações recadastradas de acordo com a base de dados espacial municipal de Votuporanga, e de fornecimento de aplicativo de geoprocessamento para o Município de Votuporanga. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão da Tomada de Preços, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

a.6) Processo TC-26.676/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Internacional nº 002/2004, instaurada pelo Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara D'Oeste - DAE, objetivando a execução de obras relativas à troca da rede de distribuição de água tratada, ampliação do sistema de adutoras e sub adutoras de água tratada, reservatório de água em concreto armado com capacidade para 2000 metros cúbicos e elevatória de água tratada na cidade de Santa Bárbara D'Oeste. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando ao Departamento a suspensão do procedimento referente à Concorrência, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

a.7) Processo TC-2.311/008/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 24/2004 (processo 12133/2004), instaurada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, objetivando a prestação de serviços de processamento da folha de pagamento, através de créditos em conta salário ou conta corrente, bem como contratação de novas operações de crédito pessoal para servidores ativos da Administração Direta Municipal. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins

previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão do procedimento referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.8) Processo TCs-22.655/026/04 (expediente 22.962/026/04) e 23.306/026/04 (expediente 23.652/026/04): Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 009/2003 (Processo nº 126/2003), promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos e demais serviços afins e correlatos. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário decidiu pela procedência das representações formuladas, determinando à Prefeitura que promova a retificação do edital da Concorrência, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, devendo a referida Prefeitura devolver os envelopes lacrados às licitantes que entregaram as propostas na data inicialmente estipulada e, após as retificações ora determinadas, atentar às regras de republicação do edital e conseqüente devolução de prazos. Determinou, a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público, para sua superior avaliação, frente ao que dispõe a Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de conformidade com o proposto pelo Relator.

a.9) Processo TC-26.848/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 006/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços no preparo e transporte da alimentação esco-

lar, com fornecimento de todos os gêneros, mão-e-obra e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, de conformidade com os Anexos do edital, para atender ao programa de alimentação escolar nas Unidades Educacionais e Creches do Município. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão do procedimento referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.10) Processo TC-25.809/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 010/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a aquisição de uma centrífuga de desidratação de lodo, nova, completa, com seus acionadores e equipamentos auxiliares, conforme descrições contidas no Anexo I, devendo a mesma ser instalada em local indicado no Anexo II, pela empresa vencedora, que fornecerá todo material e mão-de-obra necessários. **Relator.: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-teve-se estritamente aos pontos impugnados, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda às devidas alterações no edital, adequando-o aos termos constantes do

voto do Relator, alertando-se os responsáveis pela licitação que, após procederem às retificações necessárias, deverão atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

a.11) Processo TC-25.696/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 15/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Franca, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis; varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza e lavagem de feiras-livres; limpeza de próprios públicos; capinação manual, raspagem roçada mecanizada e pintura de guias de vias e logradouros públicos, etc. **Relator.: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-teve-se estritamente aos pontos impugnados, decidiu pela procedência da representação formulada, determinando à Prefeitura que exclua do rol dos documentos de Habilitação o subitem 7.4.12, procedendo à devida republicação do edital da Concorrência, alertando-se a referida Prefeitura que, ao efetuar a retificação determinada, atente para o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, divulgando o edital na imprensa oficial e reabrindo o prazo para oferecimento das propostas.

a.12) Processo TC-26.439/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 11/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a contratação de empresa de engenharia para prestar serviços de coleta manual e mecanizada de lixo

domiciliar, comercial e de varrição; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de 120, 240 e 1.000 litros; coleta e transporte de materiais recicláveis, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus inservíveis; coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde, dos grupos "A" e "B" definidos na Resolução CONAMA 283/2001; descaracterização e trituração de pneus inservíveis para tratamento e combate à dengue; coleta e transporte de poda de árvores e resíduos resultantes das atividades de manutenção de áreas verdes e serviços gerais, com fornecimento de picador de galhos estacionários; coleta e transportes de resíduos especiais, incluindo móveis; varrição manual e pontual de vias e logradouros públicos; destinação final de resíduos gerados no Município de classes II e III segundo NBR 10.004 da ABNT, incluindo a operação de aterro sanitário, destinação final de pneus descaracterizados e triturados, operação de usinas de reciclagem e de entulho, destinação final de chorume do antigo vazadouro municipal; manutenção de áreas verdes, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais; serviços gerais, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos, e serviços complementares.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria referente à Concorrência recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Decidiu, pela procedência da representação, determinando à Prefeitura que proceda às devidas alterações no edital da Concorrência, adequando-o aos termos constantes do referido voto, aler-

tando-a que, após proceder à retificação necessária, deverá atentar para o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

a.13) Processos TCs-27.128/026/04 e 27.283/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Internacional nº 01/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Marília, objetivando a implantação dos sistemas de afastamento e de tratamento de esgotos sanitários. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria referente à Concorrência recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando à Prefeitura a suspensão do referido procedimento, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.14) Processo TC-25.457/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 8/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sumaré, objetivando a contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos da área de serviços de saúde (farmácias, postos de saúde, hospital, ambulatórios, clínicas, pronto socorros, laboratórios, dentistas, clínicas odontológicas e veterinárias - seringas, agulhas, roupas, curativos, remédios vencidos, etc.), e demais resíduos afins - Grupos A e B, conforme Resoluções CONAMA nºs 053/93 e 283/2001, pelo método de incineração/auto clave. **Relator.: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência da repre-

sentação formulada, determinando à Prefeitura que reveja o edital da Tomada de Preços, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, devendo a referida Prefeitura dar a devida publicidade das retificações promovidas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio dos canais competentes de divulgação, orientando-a a devolver o prazo de preparação de propostas aos interessados em participar do procedimento licitatório em exame.

a.15) Processo TC-25.838/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 03/2004, destinada à aquisição de 01 (um) equipamento do tipo estático, para controle de velocidade que permita a captação e registro de imagens de infração de trânsito, para as ruas do Município. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário informou haver sido revogada a Tomada de Preços, consoante publicação no Diário Oficial do Estado de 31-08-04, determinou o arquivamento do processo sem apreciação de mérito, por perda do objeto.

9 - 26ª Sessão Ordinária de 22/09/04:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) "Registrou que, dando cumprimento ao deliberado em sessão administrativa, a Presidência encetou os devidos contatos no sentido de viabilizar recursos que suplementassem o orçamento para que fosse concedido reajuste aos servidores ocupantes dos cargos de nível universitário, médio e elementar, excluídos os de direção e assessoria, já contemplados por reajuste em oportunidade

anterior, a ser recebido a partir dos primeiros dias de outubro, representando um acréscimo de 10% nos vencimentos e proventos dos servidores desta Casa, abrangidos pelo Decreto nº 48.943, de 15 de setembro, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de setembro próximo passado.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TCs-27.585/026/04 e 27.957/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 004/DAEE/2004/SUP, do Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE, objetivando contratar empresa para executar as obras de implantação dos reservatórios de amortecimento de picos de cheias RVBo-1/Bonança e RVBa-1/Rochadalle e canalização do braço morto do rio Tietê, na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Vermelho, no Município de Osasco. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário acolheu as representações formuladas como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinou ao Departamento a suspensão do procedimento referente à Concorrência até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.2) Processo TC-23.527/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 20/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a concessão de serviços de transporte

coletivo no referido Município. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação determinando à Prefeitura que: 1) atente para as adequações pertinentes ao tipo de licitação eleito e aos itens a ele relacionados; 2) elabore projeto básico que atenda ao disposto no artigo 7º, § 2º e seus incisos; 3) retifique os itens 2.2, 6.24, 7.4, 7.7 alíneas "a" a "f" e "k" a "l", 7.8, 7.9, 7.12 e 13.4 do edital, adequando-os às disposições legais que regem a matéria, devendo, em conseqüência, republicar o novo texto editalício e reabrir o prazo, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados, recomendou à referida Prefeitura que, ao retificar o edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas, para eliminar outras eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência desta Corte de Contas, ficando, ainda, advertida que a não observância das regras elementares, no edital de licitação, poderá ensejar a aplicação de multa e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, principalmente pelo porte e estrutura como a da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

b.3) Processo TC-22.092/026/04: Pedido re reconsideração interposto por Delvair Gonçalves de Araújo, Vereador da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, contra o v. acórdão exarado pelo E. Plenário em sessão de 18 de agosto de 2004, que julgou improcedente a representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Concorrência, instaurada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a contratação de empresa

para prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano por ônibus, mediante contrato de concessão, compreendendo a implantação do sistema integrado de transporte coletivo urbano por ônibus. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário conheceu o pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

b.4) Processo TC-28.148/026/04: Representação formulada contra o edital nº 05/2004, referente à Concorrência nº 02/2004, instaurada pelo SETEC - Serviços Técnicos Gerais de Campinas, objetivando a concessão dos serviços de cremação de cadáveres ou de partes e restos mortais, no Município de Campinas, precedidos de execução de obra pública e instalação de fornos crematórios no interior do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolheu a matéria como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando a imediata paralisação do procedimento licitatório referente à Concorrência até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para que a SETEC apresente as alegações julgadas cabíveis, bem como encaminhe cópia do referido edital e demais elementos que julgar necessários.

b.5) Processos TCs-27.742/026/04 e 27.769/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 04/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a construção de habitações e urbanização das áreas de intervenção: sistemas de água potável e de esgotamento sanitário, drenagem, eletricidade, iluminação pública, vias, interconexões domiciliares de luz, recuperação e preservação ambiental, instalação de equipamentos de coleta e transbordo de resíduos sólidos, bem como fornecimento e assentamento de tubulações, montagem de materiais hidráulicos, elétricos e/ou equipamentos. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a paralisação da Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.6) Processo TC-24.647/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 6/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando a execução de serviços essenciais de coleta, transporte e incineração de resíduos gerados pelos estabelecimentos públicos e particulares, prestadores de serviços de saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura que promova a retificação dos subitens

8.4.1.10.1.b.2 e 10.1 do edital da Tomada de Preços, adequando-o aos termos constantes do referido voto, com decorrente devolução de prazo, na exata forma do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.7) Processos TCs-26.729/026/04, 27.633/026/04 e 27.835/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 05/CPL/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Caçapava, objetivando a execução de serviços essenciais e contínuos na área de saneamento ambiental. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão da Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

10 - 27ª Sessão Ordinária de 29/09/04:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-28.751/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2004, promovida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, objetivando a locação de veículos para transporte de passageiros e cargas, bem como de gerenciamento completo da frota, incluindo os recursos humanos, o controle de tráfego e a manutenção. **Re-**

lator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinou à ARTESP a imediata paralisação do processo licitatório referente ao edital, fixando-se-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que apresente as alegações julgadas cabíveis, juntamente com os demais elementos relacionados com o certame em exame, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.2) Processo TC-25.529/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública Internacional nº 001/2004, instaurada pelo Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras - SAEMA, objetivando a execução das obras da Barragem do Córrego Água Boa do SAEMA, sob o regime de empreitada por preços globais. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial das representações formuladas contra o edital da Concorrência, determinando ao SAEMA, que proceda à correção do item 3.03, letras "b" e "c", adequando o referido edital às disposições legais que regem a matéria, e, em consequência, republique o novo texto editalício e reabra o prazo, nos termos do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados, recomendou ao SAEMA que, ao retificar o edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas, de modo a eliminar outras eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência desta

Corte de Contas, especialmente quanto ao disposto no referido item 3.03, na parte da capacitação técnico - profissional e dos índices econômicos, conforme proposto pela ATJ-Assessoria Técnico-Jurídica.

a.3) Processo TC-28.562/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 016/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a concessão de uso de usina Municipal para reciclagem de lixo objeto de coleta seletiva no Município de Bragança Paulista. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinou à Prefeitura a suspensão da Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.4) Processo TC-26.848/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 006/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços no preparo e transporte da alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros, mão-e-obra e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, de conformidade com os Anexos do edital, para atender ao programa de alimentação escolar nas Unidades Educacio-

nais e Creches do Município. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-
teve-se estritamente aos pontos questionados, decidiu
no sentido da procedência da representação formulada,
determinando à Prefeitura que altere o disposto nos su-
bitens 9.3.4, 9.3.7 e 9.3.8, do edital da Concorrência,
retirando dos mesmos a exigência de que as proponentes
comprovem possuir 05 (cinco) Profissionais Nutricionis-
tas, regularmente registrados, também no órgão compe-
tente (Conselho Regional de Nutrição), assim como a a-
presentação de documentos de propriedade dos veículos
destinados ao transporte e planta ou memorial descritti-
vo das instalações a serem montadas, referentes à "Co-
zinha Piloto", devendo, ainda, serem suprimidas as exi-
gências constantes dos subitens 9.3.6 e 9.3.12, rela-
cionadas à comprovação de possuir em seu quadro Técnico
de Segurança de Trabalho e apresentação de atestado de
idoneidade do Sindicato dos Empregados de Refeições Co-
letivas, a fim de adequar os requisitos de participação
no certame às disposições contidas na norma de regência
e orientações traçadas pela jurisprudência deste Tribu-
nal, alertando os responsáveis pela licitação que, após
procederem às retificações necessárias, deverão atentar
para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal
nº 8.666/93.

a.5) Processo TC-28.420/026/04: Representação formulada
contra o edital da Concorrência nº 011/2004, promovida
pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, ob-
jetivando a contratação de serviços técnicos especiali-
zados na área de informática. **Relator: Conselheiro Ful-
vio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinou à Prefeitura a suspensão da Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**VI- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES
CONSELHEIROS NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2004**

24	Ações de Rescisão de Julgado
21	Ações de Revisão
71	Adiantamentos
1202	Admissões de Pessoal

16	Prestações de Contas - Organização Social
169	Aposentadorias/Pensão Mensal
313	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1056	Contratos
5	Fundações Municipais
387	Recursos Ordinários
86	Representações contra Edital
48	Representações
4	Tomada de Contas
2	Relatórios de Aucitorias
1	Esporádico
1	Execução de Obras e Serviços
3406	TOTAL

VII - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES CONSELHEIROS NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2004

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	1885	21	18	1	1	1	
Aposentadorias	225						
Contratos	531	591	354	96	32	22	87
Adiantamentos	99						
Auxílios Estaduais	113						

Auxílios Municipais	288						
Relatórios de Contas Anuais	167	27	23		3	1	
Contas Prefeituras		226	123	63	17	21	2
Contas das Câmaras		204	139	39	20	5	1
Apartados Municipais	80	1		1			
Acessórios – Ordem Cronológica Municipais	2						
Outras Estaduais	5						
Outras Municipais	16	3		3			
TOTAL	3411	1073	657	203	73	50	90

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	23	4	2	16	1	
Revisão	20	6		12	1	1
Embargos de Declaração	11		11			
Pedido de Reexame	73	20	30		20	3
Recurso Ordinário	116	20	76	2	11	5
Agravo	170	46	119	14	8	
Pedido de Reconsideração	11		7	3	1	
TOTAL	424	96	245	47	42	9

VIII - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2004

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI
Processos distribuídos

4	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
12	Adiantamentos
201	Admissões de Pessoal
28	Aposentadorias/Pensão Mensal
52	Auxílios/Subvenções/Contribuições
5	Prestação de Contas - Organiza- ções Sociais
123	Contratos
65	Recursos Ordinários
16	Representações contra Edital
7	Representações
2	Fundação Municipal
518	TOTAL

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2004

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	370						
Aposentadorias	6						
Contratos	113						
Adiantamentos	16						

Auxílios/Subvenções/Contribuições	91						
Relatórios de Contas Anuais Municipais	27						
Relatórios de Contas Anuais Estaduais	2						
Contas de Prefeituras	31						
Contas de Câmaras	49						
Ordem Cronológica	42						
Apartados	17						
Denúncias e Representações	8						
TOTAL	772						

Processos Apreciados Pleno

6	Recursos Ordinários
3	Pedidos de Reexame
2	Ações de Revisão
3	Ação de Rescisão de Julgado
10	Exames Prévios de Editais
24	TOTAL

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO.

Processos distribuídos

4	Ações de Rescisão de Julgado
---	------------------------------

3	Ações de Revisão
12	Adiantamentos
200	Admissões de Pessoal
28	Aposentadorias/Pensão Mensal
53	Auxílios/Subvenções/Contribuições
127	Contratos
64	Recursos Ordinários
4	Prestação de Contas - Organização Social
7	Representações
16	Representações contra Edital
518	TOTAL

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2004

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	311						
Aposentadorias	55						

Contratos	278						
Adiantamentos	23						
Auxílios Estaduais	15						
Auxílios Municipais	43						
Denúncias/ Representações	21						
Agravos	38						
Relatórios de Con- tas Anuais Estadual	4						
Relatórios de Contas Anuais Municipais	50						
Contas de Prefeitura	35						
Contas das Câmaras	24						
Apartado Municipal	1						
Agravos	38						
TOTAL	936						

Processos Apreciados Pleno

29	Recursos Ordinários
17	Pedidos de Reexame
3	Pedidos de Reconsideração
7	Ações de Revisão
4	Exames Prévios de Editais
3	Embargos de Declaração
2	Consultas
6	Ações de Rescisão de Julgado
71	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processos distribuídos

4	Ações de Rescisão de Julgado
6	Ações de Revisão
12	Adiantamentos

200	Admissões de Pessoal
29	Aposentadorias/Pensão Mensal
52	Auxílios/Subvenções/Contribuições
123	Contratos
65	Recursos Ordinários
17	Representações contra Editais
8	Representações
1	Fundação Municipal
517	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2004

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	281						
Aposentadorias	50						
Contratos	124						
Adiantamentos	13						

Auxílios Estaduais	17						
Auxílios Municipais	41						
Relatórios de Contas Anuais Estadual	4						
Relatórios de Contas Anuais Municipal	21						
Agravo	14						
Contas de Prefeitura	47						
Contas de Câmaras	6						
Apartado	6						
Outras	7						
Agravo	14						
Denúncias/Representações	14						
TOTAL	659						

Processos Apreciados Pleno

16	Recursos Ordinários
7	Pedido de Reexame
2	Embargo de Declaração
3	Ação de Rescisão de Julgado
4	Exames Prévios de Editais
3	Ação de Revisão
35	TOTAL

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

Processos distribuídos

3	Ações de Rescisão de Julgado
---	------------------------------

3	Ações de Revisão
11	Adiantamentos
200	Admissões de Pessoal
27	Aposentadorias/Pensão Mensal
52	Auxílios/Subvenções/Contribuições
2	Tomadas de Contas
122	Contratos
64	Recursos Ordinários
16	Representações contra Edital
7	Representações
507	TOTAL

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2004

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	278						
Aposentadorias	36						

Contratos	124						
Adiantamentos	12						
Auxílios Estaduais	12						
Auxílios Municipais	41						
Relatório de Conta Anual Estadual	1						
Relatório de Contas Anuais Municipais	26						
Contas de Prefeitura	15						
Contas da Câmara	39						
Agravos	22						
Acessórios-Ordem Cronológica	2						
Denúncias/ Representações	2						
Apartados	11						
Outras	5						
TOTAL	626						

Processos Apreciados Pleno

10	Recursos Ordinários
5	Pedidos de Reexame
3	Embargos de Declaração
2	Agravo
4	Pedido de Reconsideração
11	Exames Prévios de Editais
1	Ação de Rescisão de Julgado
36	TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processos distribuídos

3	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
12	Adiantamentos
201	Admissões de Pessoal
29	Aposentadorias/Pensão Mensal
52	Auxílios/Subvenções/Contribuições
5	Prestação de Contas - Organização Social
121	Contratos
65	Recursos Ordinários
4	Representações contra Editais
8	Representações
2	Relatórios de Auditorias
1	Esporádico
506	TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2004

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	361						
Aposentadorias	49						

Contratos	211						
Adiantamentos	18						
Auxílios Municipais	24						
Auxílios Estaduais	54						
Relatórios de Contas Anuais Municipais	25						
Relatórios de Contas Anuais Estaduais	15						
Agravo	34						
Denúncias/ Representações	12						
Contas de Prefeitura	36						
Contas de Câmara	33						
Outras	3						
Apartado	13						
TOTAL	888						

Processos Apreciados Pleno

19	Recursos Ordinários
1	Pedidos de Reconsideração
9	Pedidos de Reexame
2	Embargos de Declaração
1	Exames Prévios de Editais
2	Ações de Revisão
1	Agravo
2	Ações de Rescisão de Julgado
37	TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO

Processos distribuídos

6	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão

12	Adiantamentos
200	Admissões de Pessoal
28	Aposentadorias/Pensão Mensal
52	Auxílios/Subvenções/Contribuições
127	Contratos
64	Recursos Ordinários
17	Representações contra Edital
7	Representações
2	Tomadas de Contas
1	Execução de Obras e Serviços
2	Fundação Municipal
2	Prestação de Contas - Organização Social
523	TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2004

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
----------------	---------------------------	--------------	----------------	------------------	---------------------------------	--------------------------	------------------------

Admissões de Pessoal	304						
Aposentadorias	29						
Contratos	163						
Adiantamentos	17						
Auxílios Estaduais	15						
Auxílios Municipais	49						
Relatórios de Contas Anuais Municipais	18						
Contas de Prefeitura	39						
Contas da Câmara	47						
Agravo	12						
Apartados	14						
Denúncia/ Representação	1						
TOTAL	708						

Processos Apreciados Pleno

18	Recursos Ordinários
9	Pedidos de Reexame
1	Embargo de Declaração
2	Pedido de Reconsideração
1	Agravo
7	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ações de Revisão
1	Outra
7	Exames Prévios de Editais
50	TOTAL

IX - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se,

no trimestre, 10 vezes em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 701 e 606 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

X - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA

Para a execução das atividades-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, na qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e onze Unidades Regionais (equivalentes às Diretorias); b) a Assessoria Técnico-Jurídica, com as Assessorias Jurídica, de Engenharia, Economia, Setor de Cálculos e Seção de Apoio Adminis-

trativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela Resolução nº 1/97, no qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Biblioteca. c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, vinculada ao GTP funciona a Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento, que, periodicamente e em caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, visando a melhoria de nossos recursos humanos.

Compõem o Tribunal, também, o Departamento de Tecnologia da Informação (Resolução nº 01/2002, DOE de 19/12/2002) e de suas respectivas Diretorias (Tecnologia e Sistemas), todos vinculados ao Coordenador de Informática, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, para prestar serviços de suas especialidades, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, dirigido pelo respectivo Chefe, que se encarrega do expediente técnico e administrativo, de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

XI - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Exerce a função de Corregedor o Conselheiro Robson Marinho, desde o dia 28 de janeiro de 2002 e, reeleito.

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete, consoante dispõe a Resolução n. 02/98, publicada no DOE de 13/8/98, conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98; acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais; e, acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha a jurisdição este Tribunal.

XII - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE

Na conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o artigo 58, do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual, tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 3º trimestre de 2004, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 3.422 feitos, assim discriminados:

63	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
147	Diversos
71	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
99	Prestações de Contas
220	Auxílios e Subvenções Estaduais
27	Relatórios de Auditoria
1.712	Matérias Contratuais
938	Movimentação de Pessoal
145	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
3.422	TOTAL

XIII - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Participação nas reuniões do GETIC

Conforme designado por esta E. Presidência, o Diretor tem participado das reuniões do Grupo Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de São Paulo. Este Grupo é composto pelos responsáveis pelas áreas de TIC do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo e tem o propósito de construir o Programa de Governo Eletrônico, visando à formulação, proposição e implementação de diretrizes e normas voltadas à elevação do nível de eficiência e eficácia da Administração Pública Estadual, mediante a evolução do uso da tecnologia da informação e a formação e aperfeiçoamento dos servidores do Estado.

Cabe destacar que a participação deste Diretor, no GETIC, tem possibilitado, entre outras coisas, a inscrição de servidores deste Tribunal, em cursos de capacitação oferecidos gratuitamente pelo Governo do Estado, mediante convênio firmado com empresas de tecnologia, tais

como CISCO e 3Com, na área de redes de dados, e Microsoft, administração de servidores e desenvolvimento de aplicações. Além disto, um funcionário da Diretoria de Tecnologia foi selecionado para ser bolsista oficial do Consulado Japonês, em treinamento a ser realizado naquele País. Possibilitou, ainda, um acompanhamento mais próximo das ações do Governo, na área de Tecnologia de Informação, bem como a troca de informações e experiências. É a participação em grupo técnico, que está discutindo a padronização dos Portais de Internet dos órgãos do Estado de São Paulo.

DIRETORIA DE SISTEMAS

1. Projeto AUDESP

Foi concluída a fase de visitas a outros Tribunais de Contas. Esta fase foi desenvolvida com o apoio de equipe multidisciplinar composta por Analistas desta Diretoria e Auditores da Casa, visando conhecer as soluções adotadas para os problemas da atividade-fim nos Tribunais de Contas dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. No momento está em andamento uma prova de conceito que está sendo realizada no Centro XML, localizado no IPT, Instituto de Pesquisas Tecnológicas. Essa prova de conceito visa à criação de um protótipo de sistema, utilizando tecnologia XML, para solucionar a coleta de dados para admissões de pessoal. Esse trabalho está sendo feito em conjunto entre funcionários do Centro XML e Analistas desta Diretoria.

2. Informatização do Almoxarifado

Conforme proposta do Departamento Geral da Administração, exarada nos autos do **TC-A-007507/026/2003**, que trata da Informatização do Almojarifado, esta Diretoria em conjunto com os servidores da Seção de Almojarifado, avaliaram um sistema desenvolvido pela PRODESP, sugerindo algumas customizações para que fosse aderente à necessidade da Seção. No dia 25 de agosto de 2004 realizou-se uma reunião com os servidores da Seção de Almojarifado e funcionários deste Departamento, na qual definiu-se que a DM-3 atualizaria o Processo que trata do assunto e determinaria como o sistema deveria tratar o ICMS. Cabe observar que tal sistema já se encontra em uso em algumas Secretarias de Estado.

3. Migração dos sistemas do Servidor M2000 para o Data Center da Prodesp em Taboão da Serra

Esta atividade consiste na migração das aplicações e do banco de dados que hoje se encontram no Servidor M2000 situado no próprio TCESP, no Edifício Anexo 2, primeiro andar, para um mainframe tecnologicamente superior, localizado no Data Center da Prodesp em Taboão da Serra.

No momento, estão ocorrendo os testes finais junto aos usuários para a autorização da migração, prevista para o dia 9 de outubro deste ano.

A Prodesp é responsável por: criar e testar o novo ambiente em Taboão da Serra; testar e converter quaisquer aplicações que necessitem manutenção por conta da migração; e garantir ou abortar a migração. A DSIS é responsável por acompanhar a migração e testar as aplicações. A DTEC é responsável por acompanhar as mudanças na infra-estrutura do novo ambiente.

4. Informatização da Biblioteca

Foi realizado o levantamento das necessidades para atender à solicitação de melhorias efetuada pela Biblioteca deste E. Tribunal. Foi realizada uma reunião no dia 29 de setembro com o representante da Empresa contratada e os Técnicos desta Diretoria para traçar a melhor estratégia de solução. No momento, a proposta de solução está sendo submetida à Biblioteca para aprovação. A contratação dos serviços está sendo tratada nos autos do **TC-A-029468/026/02**.

5. Projeto SIAPnet

Acompanhamento do desenvolvimento do Sistema SIAP, disponível para acesso via Internet.

A atividade é contínua. A última atualização ocorreu em 5 de outubro deste ano com a carga das informações relativas ao exercício de 2003, no ambiente de homologação. Os dados relativos aos exercícios de 1997 a 2002 já estão implantados, bem como as informações relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal (exercícios de 2000 a 2002) e Obras Públicas (exercícios de 2001 a 2003 - 1º semestre). A contratação dos respectivos serviços está retratada nos autos do **TC-A-008833/026/03**.

6. Reformulação do Sistema de Distribuição de Processos da SDG

A Secretaria Diretoria Geral solicitou a esta Diretoria a reformulação do Sistema de Distribuição de Processos, o qual apresentava algumas falhas e precisava

de novas funcionalidades. Os funcionários desta Diretoria fizeram um estudo e uma proposta para aprimorar o Sistema. Tal reformulação foi finalizada em Julho e as alterações foram homologadas em Agosto.

7. Acompanhamento da execução do contrato com a TECHNE

Foi realizada a migração da versão de produção do Sistema Ergon, para a versão mais recente e disponibilizada em ambiente de testes para subsidiar o treinamento e a validação necessária antes da implantação.

Paralelamente foi revisado com a DP e a Techne, o plano de treinamento previsto em contrato, o qual visa transferir conhecimentos técnicos e de utilização do sistema de Administração de Recursos Humanos, para analistas da DSIS e servidores da DP. Pretende-se gerar competências dentro da própria DP para que ela possa ser auto-suficiente na solução de problemas relacionados ao uso do sistema. No momento uma equipe multidisciplinar formada por funcionários da DP, da DTEC e desta Diretoria está desenvolvendo as atividades preparatórias para a realização do treinamento.

A contratação dos respectivos serviços está retratada nos autos do **TC-A-10488/026/03**, cujo objeto é a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva do programa-produto de gerenciamento de Recursos Humanos (ERGON), para operacionalização da Diretoria de Pessoal.

8. Manutenções no Sistema de Controle de Frota

O Sistema de Controle de Frota foi reformulado. No primeiro módulo, foram criados controles de combustível

para que a Diretoria de Transportes pudesse controlar o consumo previsto no acordo firmado com a Polícia Militar, a qual fornece combustível para este Tribunal. No segundo módulo, o conceito de Ordem de Serviço foi descentralizado para permitir o controle a partir das Unidades Regionais. Relatórios gerenciais de consumo também foram desenvolvidos para a Diretoria de Contabilidade e Finanças.

Paralelamente a este desenvolvimento, os Técnicos da DSIS e da Diretoria de Transportes avaliaram pacotes que fornecem soluções automatizadas em áreas não atendidas pelo atual sistema, como o controle de manutenção dos veículos.

9. Suporte às atividades da DDP

A Diretoria de Despesas de Pessoal utiliza um Sistema denominado SISCCM (Sistema de Controle de Correção Monetária). Foi solicitado à DSIS a reformulação do sistema com o objetivo de adequá-lo às necessidades daquela Diretoria. No momento, estão sendo realizadas as melhorias solicitadas com estimativa de finalização até o fim deste mês.

Paralelamente está sendo realizado um piloto de migração de todos os controles internos da DDP, para um servidor da rede instalado no CPD.

10. Desenvolvimento e manutenção de sistemas efetuados pela PRODESP

Quantidade de solicitações de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas atendidas no período:

Julho	Agosto	Setembro
8	15	12
Total de solicitações atendidas no período:		35
Total de solicitações pendentes ao final do período:		30

Entre as principais solicitações podem ser destacadas as seguintes:

- Acréscimo de planilha e liberação de todos os processos do sistema TLC no Sistema de Controle de Admissão e Aposentadoria/Pensão (SisCAA)

- Alteração na data limite no Sistema de Correção Monetária (SisCCM)

- Alteração de opção para solicitação de processos, geração de relatórios, alteração de telas e da rotina referente ao TLMA no Sistema Integrado de Controle de Protocolo (TLC)

- Criação de nova opção de relatório de processos, criação de campo novo no banco de dados com permissão para alimentação e pesquisa e criação de novo relatório de processos redistribuídos no Sistema de Distribuição de Processos (TLS)

- Emissão de certidões no Sistema de Certidões de Aposentadoria e Pensão (CAP)

- Ajustes e instalação do Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos (SisOCP)
- Geração de relatório e implementação de códigos no Sistema de Protocolo Interno de Gabinete (TLM)
- Criação de campos e alteração de programas no Sistema de Planejamento e Controle da Fiscalização (TLT)
- Disponibilização de Informativo na Internet
- Geração de planilhas com informações fornecidas pelo SUS no Sistema de Planilha de Cálculos da Saúde (SIOPS)

DIRETORIA DE TECNOLOGIA

1. Migração das aplicações do Computador de Grande Porte para a Sede da Prodesp, em Taboão da Serra - TC-A-29680/026/2002.

O grande projeto realizado neste trimestre, foi, sem dúvida, a migração das aplicações do computador de grande porte (*mainframe*) para as dependências da Prodesp em Taboão da Serra - SP. Para viabilizar este cometimento, grandes esforços de coordenação das atividades e das equipes foram empreendidos, objetivando, desta forma, a menor incidência possível de problemas.

As principais vantagens que esta migração proporcionará a esta Casa são as seguintes:

- a) Foi prevista no escopo do projeto a atualização do *software* básico (sistema operacional, monitor de

teleprocessamento, sistema gerenciador do banco de dados, sistema de impressão, etc.). Tal atualização proverá uma maior estabilidade na execução e no desenvolvimento dos aplicativos.

- b) O sítio da Prodesp, em Taboão da Serra, conta com uma estrutura muito bem aparelhada para que os sistemas baseados no computador de grande porte apresentem um elevado índice de disponibilidade operacional. Alguns exemplos são os sistemas geradores de energia elétrica e melhores sistemas de detecção e prevenção de eventos danosos (incêndio, enchentes, intrusões, etc.).
- c) A equipe de suporte técnico aos *softwares* básicos é maior e possui treinamento adequado para as suas atividades.

Para a viabilização da migração, diversas atividades tiveram que ser realizadas:

- a) Avaliação dos emuladores de terminais 3270 (*mainframe*).
- b) Avaliação e implementação de uma solução de impressão padrão IBM 3287, pois o aplicativo Packet3270 não funciona nas novas versões de *software* do computador de grande porte.
- c) Planejamento das atividades.
- d) Comunicação à Casa dos impactos da migração.
- e) Preparação do ambiente de testes na Prodesp e neste E. Tribunal.
- f) Testes de todos os aplicativos baseados no computador de grande porte.

Esta atividade contou com a participação de toda a Diretoria de Tecnologia; porém, concentrou-se principalmente no desenvolvimento do software de impressão e na interligação das redes deste E. Tribunal e da Prodesp.

Assim como esta atividade, outras também contaram com o trabalho e apoio de mais de uma área da DTec.

2. Atividades de Suporte Técnico

- a) Realização dos testes e da instalação do *Service Pack* número 2 nos sistemas operacionais Windows XP instalados nesta Casa.
- b) Elaboração da Prova de Conceito do Projeto Piloto de *Metaframes*. Os resultados mostraram que esta topologia de funcionamento de estações de trabalho, provê aumento de segurança, melhoria de desempenho e redução de custos operacionais e de administração.
- c) Estudos de necessidades da Casa relacionadas com infra-estrutura de informática. Foram projetadas as necessidades de equipamentos para usuários para os próximos anos. Com isto, pode-se avaliar corretamente a necessidade de microcomputadores e de servidores de rede, necessários para o crescimento da qualidade dos serviços prestados por esta Diretoria.
- d) Reuniões e estudos para a aquisição de equipamentos, em função da perspectiva de formalização de acordo de cooperação com o Banco Nossa Caixa. Ante a possibilidade do acordo, diversas reuniões foram feitas objetivando o aprimoramento dos Memoriais Descritivos para a modernização dos equipamentos de

informática em uso neste E. Tribunal. Atividade realizada em conjunto com a equipe de Administração de Rede.

- e) Acompanhamento, instalação e configuração da nova Solução de *Backup* Corporativo. Após a aquisição desta solução, quatro funcionários desta Diretoria foram treinados no *software* Veritas NetBackup para que fossem capacitados em todas as funcionalidades deste moderno *software*. No momento, aproximadamente 90% dos serviços de rede tiveram seus processos de *backup* transferidos para o novo sistema.
- f) Instalação de novos discos no Servidor de Arquivos. O aumento da utilização do servidor de arquivos criou a necessidade do aumento da disponibilidade de espaço. Assim, foi efetuada a compra e a instalação de dois discos, aumentando em mais 70 GB a capacidade de armazenamento.
- g) Implementação da Lista Telefônica Interna, integrada ao sistema de diretórios (LDAP). A Nova Lista Interna foi implementada, tornando mais fácil e ágil a atualização e a consulta das informações pelo próprio usuário. Esta atividade foi feita em conjunto com a equipe de Banco de Dados.

3. Atividades da Administração de Rede

- a) Desenvolvimento do Projeto de Gravação (em mídia digital) das Sessões de Julgamento. Este projeto objetiva a substituição do atual sistema de gravação em fitas tipo K-7 para arquivos digitais, que podem ser ouvidos em qualquer computador que possua sistema multimídia.

- b) Desenvolvimento do Projeto de Transmissão das Sessões de Julgamento através da rede. Este projeto objetiva inicialmente a disponibilização do áudio das Sessões de Julgamento, na rede local de microcomputadores, de tal forma que qualquer usuário, incluindo aqueles lotados nas Unidades Regionais, possa ouvir as Sessões em seu microcomputador.
- c) Acompanhamento do Projeto *campus-backbone*, participação na comissão para discussão de problemas da obra, e na medição da mesma. Esse assunto está sendo tratado nos autos do **TC-A-020902/026/03**.
- d) Atividade contínua de Monitoração e operação da rede.
- e) Elaboração do projeto de ampliação emergencial da rede local, visando atender às diversas solicitações. Esse assunto está sendo tratado nos autos do **TC-A-23104/026/04**.

4. Atividades da Administração de Banco de Dados

- a) Análise de soluções de Dicionário Eletrônico em rede. Devido às diversas solicitações de instalações de *softwares* de dicionários eletrônicos, esta Diretoria estudou as soluções em rede dos principais fornecedores do mercado brasileiro. A próxima etapa é a montagem de um projeto piloto para a escolha do *software* entre as soluções homologadas, que são as fornecidas pela Houaiss, Michaelis e Aurélio.
- b) Análise de soluções de *HelpDesk*. Objetivando a melhoria no atendimento aos chamados técnicos, os *softwares* Footprints (que gerencia os chamados téc-

nicos) e Discovery (que gerencia o inventário de informática) foram analisados e aprovados. Atualmente, a solução da empresa Altiris está sendo avaliada. Esta atividade está sendo realizada em conjunto com a equipe de Suporte Técnico.

- c) Participação na fase de planejamento da Prova de Conceito realizada no IPT sobre aplicabilidade da tecnologia Microsoft .NET e XML na solução de coleta de dados dos órgãos jurisdicionados.
- d) Alterações na base do aplicativo SisCFR. Avaliação dos impactos ocasionados na base de dados pelas alterações efetuadas neste sistema.
- e) Finalização da documentação de instalação e configuração do Oracle, e de upgrade do Sistema Hades/Ergon para as versões mais recentes.
- f) Pesquisa e adaptação de uma macro do Microsoft Excel para a escrita por extenso de valores monetários.
- g) Preparação dos dados do SIAP para envio ao Uniemp, juntamente com a documentação e criação de scripts para repetição do procedimento pelos funcionários da DSIS responsáveis pela comunicação com o referido instituto.
- h) Sistema SIAGEF/Acessório3. Suporte à equipe da DSIS.
- i) Avaliação de ferramenta Ágata, alternativa em software livre a um *software* de geração de relatórios.
- j) Configuração e testes, em conjunto com a equipe de Suporte Técnico, para parada do banco Oracle "TCE4" e seu reinício, objetivando a automação do processo de backup através da solução Tape Library.

5. Atividades de Suporte WEB

- a) Implementação de novas funcionalidades na pesquisa PES2000 em funcionamento no Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa.
- b) Manutenção Filtros Spamassassin. Verificação de filtros do Spamassassin e realização de testes com as novas regras. O Spamassassin é o *software* responsável pela identificação e exclusão de mensagens não solicitadas (chamadas de SPAM).
- c) Novo layout das páginas da Internet e da Intranet. Coordenação da criação de novo modelo para os sítios da Internet e da Intranet. Unificação dos modelos.
- d) Atendimento aos usuários para a criação de novas contas de e-mail.
- e) Criação de um *software* gerenciador que permita criar as contas de e-mail no Postfix de uma forma mais amigável (acesso restrito ao administrador - user-manager).
- f) Instalação e configuração do *software* livre H3270 (emulação de terminais IBM 3270 via *browser* WEB). Este aplicativo está em fase de testes.
- g) Instalação e configuração dos *softwares* c3270 e pr3287 para emulação de terminais e impressoras IBM 3270. Esses aplicativos foram testados e homologados nos ambientes Linux e Cygwin (emulação Linux no sistema Windows).
- h) Desenvolvimento e implantação do *software* PR3287W visando a substituição da funcionalidade de impressão do *software* Packet/3270. Esse *software* apresenta as seguintes características (algumas ainda não providas pelos *softwares* comerciais):
 - a. Orientado a Objeto;

- b. Interface semelhante ao padrão do Windows XP;
- c. Mensagens de erro em português;
- d. Tamanho de página configurável;
- e. Ajuste de margens;
- f. Seleção de impressora de saída;
- g. Inibição da impressão de páginas em branco;
- h. Impressão de palavras em destaque em fonte negrito, simulando desta forma uma impressora matricial.

XIV - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio de onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, bem como por onze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado com órgãos subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste primeiro trimestre, apresentam-se assim quantificados:

ÁREA ESTADUAL

ATIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	1	26	27
• <i>Almoxarifado</i>	1	0	1
• <i>Autarquia</i>	3	2	5
• <i>Organizações Sociais</i>	0	8	8
• <i>Empresas Públicas</i>	1	0	1
• <i>Empresas de Economia Mista</i>	2	2	4
• <i>Fundação</i>	4	9	13
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	49	15	64
• <i>Autarquia</i>	1	2	3
• <i>Fundação</i>	1	5	6
• <i>Secretarias</i>	6	0	6
• <i>Almoxarifado</i>	2	0	2
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	366	281	647
• <i>Autarquia</i>	4	9	13
• <i>Economia Mista</i>	3	1	4
• <i>Almoxarifado/Campus/UNESP</i>	240	21	261
• <i>Fundação</i>	6	19	25
• <i>Contratos/Convênios</i>	629	1048	1677
• <i>Aposentadoria/Reforma/Pensão</i>	53	143	196
• <i>Admissão de Pessoal</i>	263	839	1102
• <i>Prestação de Contas Adiantamento</i>	94	109	203
• <i>Preferencial</i>	7	8	15

• <i>Acessório 1 – Ordem Cronológica</i>	71	0	71
• <i>Acessório 3 – Lei de Resp.Fiscal</i>	1	0	1
• <i>TC-A</i>	11	0	11
• <i>Instrução nº 2/96 – Contratos</i>	12	0	12
• <i>Auxílios/Subvenção/CEAS</i>	235	150	385
• <i>Outros</i>	306	820	1126

ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• <i>Fundação</i>	25	26	51
• <i>Empresa Pública</i>	11	8	19
• <i>Entidades/Fundos de Previdência</i>	11	43	54
• <i>Autarquia</i>	21	23	44
• <i>Câmaras</i>	127	108	235
• <i>Prefeituras</i>	129	107	236
• <i>Empresas de Economia Mista</i>	6	22	28
• <i>Consórcio</i>	24	20	44
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• <i>Prefeitura Municipal</i>	109	116	225
• <i>Câmara Municipal</i>	119	121	240
• <i>Autarquia</i>	21	18	39
• <i>Economia Mista</i>	5	14	19
• <i>Empresa Pública</i>	8	8	16
• <i>Entidades/Fundos de Previdência</i>	21	34	55
• <i>Organização Social</i>	0	8	8
• <i>Fundação</i>	16	26	42
• <i>Consórcio</i>	13	21	34
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• <i>Prefeitura Municipal</i>	393	341	734
• <i>Câmara Municipal</i>	277	271	548
• <i>Entidades/Fundos de Previdência</i>	35	60	95
• <i>Autarquia</i>	42	48	90

• <i>Economia Mista</i>	8	25	33
• <i>Empresa Pública</i>	13	13	26
• <i>Fundação</i>	31	45	76
• <i>Consórcio</i>	29	26	55
• <i>Contratos/Convênios</i>	479	613	1092
• <i>Aposentadoria/Pensão</i>	86	98	184
• <i>Admissão de Pessoal</i>	529	757	1286
• <i>Auxílios/Subvenção Municipal</i>	281	403	684
• <i>Acessório 1 – Ordem Cronológica</i>	788	0	788
• <i>Acessório 2 – Aplicação no Ensino</i>	360	0	360
• <i>Acessório 3 – Lei de Resp. Fiscal</i>	715	0	715
• <i>Outros</i>	3623	5361	8984

XV - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei nº 11.607, de 29 de dezembro de 2003, que "Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2004", foi elaborado em observância à Lei nº 11.437, de 16 de julho de 2003, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2004".

A dotação para as despesas deste Tribunal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei nº 11.607/03, foi fixada em R\$ 219.436.000,00, sendo R\$ 216.313.175,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e, R\$ 3.122.825,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedece às normas estabelecidas pela Lei

de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 11.437/03) e pelo Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2004, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF-001, de 23 de janeiro de 2004.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante do Anexo I e, a sua distribuição por quotas mensais obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2004 (Decreto nº 48.444/2004), estando os recursos destinados a este Tribunal, programados da seguinte forma:

(valores em reais)

MÊS	DESPESAS CORRENTES					DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL GERAL
	PESSOAL FONTE 1	OUTRAS CORRENTES			TOTAL DESPESAS CORRENTES	FONTE 1	FONTE 3	TOTAL DESPESAS CAPITAL	
		FONTE 1	FONTE 3	TOTAL OUTRAS					
JAN	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
FEV	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
MAR	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
ABR	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
MAI	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
JUN	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
JUL	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
AGO	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
SET	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
OUT	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
NOV	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
DEZ	16.632.697	1.459.775	13.221	1.472.996	18.105.693	251.100	10.284	261.384	18.367.077
TOTAL	198.717.116	17.438.188	157.871	17.596.059	216.313.175	3.000.000	122.825	3.122.825	219.436.000

Obs.: Fonte 1 – Recursos do Tesouro do Estado

Fonte 3 – Recurso Próprios – Fundo Especial de Despesa

Para o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas foi autorizado, em junho, crédito suplementar no valor de R\$ 560.002,00, referente a receita diferida de 2003.

Com a edição do Decreto nº 48.943, de 15 de setembro de 2004 foi concedido crédito suplementar ao orçamento de Pessoal e Encargos do Tribunal, no valor de R\$ 7.100.000,00, objetivando a cobertura dos gastos com a majoração da Gratificação do Controle Externo paga aos ocupantes dos cargos de nível elementar, intermediário e universitário.

Quanto à execução orçamentária propriamente dita, os quadros a seguir demonstram, mês a mês, os valores empenhados e realizados até o mês de setembro de 2004.

EMPENHADO

MÊS	DESPEAS C/ PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPEAS CORRENTES	DESPEAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	16.870.970,19	4.833.256,74	0	21.704.226,93
FEVEREIRO	15.273.539,39	766.530,59	251.127,18	16.291.197,16
MARÇO	15.113.767,26	714.031,60	13.773,80	15.841.572,66
1ºTRIMESTRE	47.258.276,84	6.313.818,93	264.900,98	53.836.996,75
ABRIL	17.682.134,43	679.312,78	50.775,10	18.412.222,31
MAIO	15.713.431,50	792.709,02	25.697,27	16.531.837,79
JUNHO	15.834.957,60	4.562.335,43	163.422,29	20.560.715,32
2ºTRIMESTRE	49.230.523,53	6.034.357,23	239.894,66	55.504.775,42
JULHO	16.201.300,45	1.055.428,49	30.489,40	17.287.218,34
AGOSTO	16.081.368,04	520.076,65	50.433,00	16.651.877,69
SETEMBRO	16.966.581,92	611.286,15	163.416,40	17.741.284,47
3ºTRIMESTRE	49.249.250,41	2.186.791,29	244.338,80	51.680.380,50
TOTAL	145.738.050,78	14.534.967,45	749.134,44	161.022.152,67

REALIZADO

MÊS	DESPEAS C/ PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPEAS CORRENTES	DESPEAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	16.870.970,19	811.844,02	0	17.682.814,21
FEVEREIRO	15.273.539,39	729.656,97	2.969,85	16.006.166,21
MARÇO	15.113.767,26	1.192.524,88	12.731,80	16.319.023,94

1º TRIMESTRE	47.258.276,84	2.734.025,87	15.701,65	50.008.004,36
ABRIL	17.682.134,43	752.842,75	3.960,00	18.438.937,18
MAIO	15.713.431,50	1.220.677,68	10.568,11	16.944.677,29
JUNHO	15.834.957,60	982.581,53	77.308,13	16.894.784,26
2º TRIMESTRE	49.230.523,53	2.956.038,96	91.836,24	52.278.398,73
JULHO	16.201.300,45	3.247.332,45	90.518,88	19.539.151,78
AGOSTO	16.081.368,04	1.260.236,83	231.780,13	17.573.385,00
SETEMBRO	16.966.581,92	1.283.374,20	38.693,04	18.288.649,16
3º TRIMESTRE	49.249.250,41	5.780.943,48	360.992,05	55.401.185,94
TOTAL	145.738.050,78	11.481.008,31	468.529,94	157.687.589,03

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 170 da Constituição Estadual, os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária do Tribunal de Contas referentes aos 1º e 2º bimestres de 2004 foram publicados, respectivamente, nos D.O.E. dos dias 14 de abril e 11 de agosto de 2004, enquanto os balancetes dos 3º e 4º bimestres foram publicados no D.O.E. de 8 de outubro do corrente.

São estes, em síntese, os dados de relevância decorrentes de atividades de natureza administrativa e do efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no decurso do **Terceiro Trimestre** do corrente, que, na qualidade de Presidente, compete-me submeter à elevada apreciação do Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, consoante disciplina do artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar n. 709, de 14 de

janeiro de 1993 e, artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996.

São Paulo, 11 de novembro de 2004.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente